



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

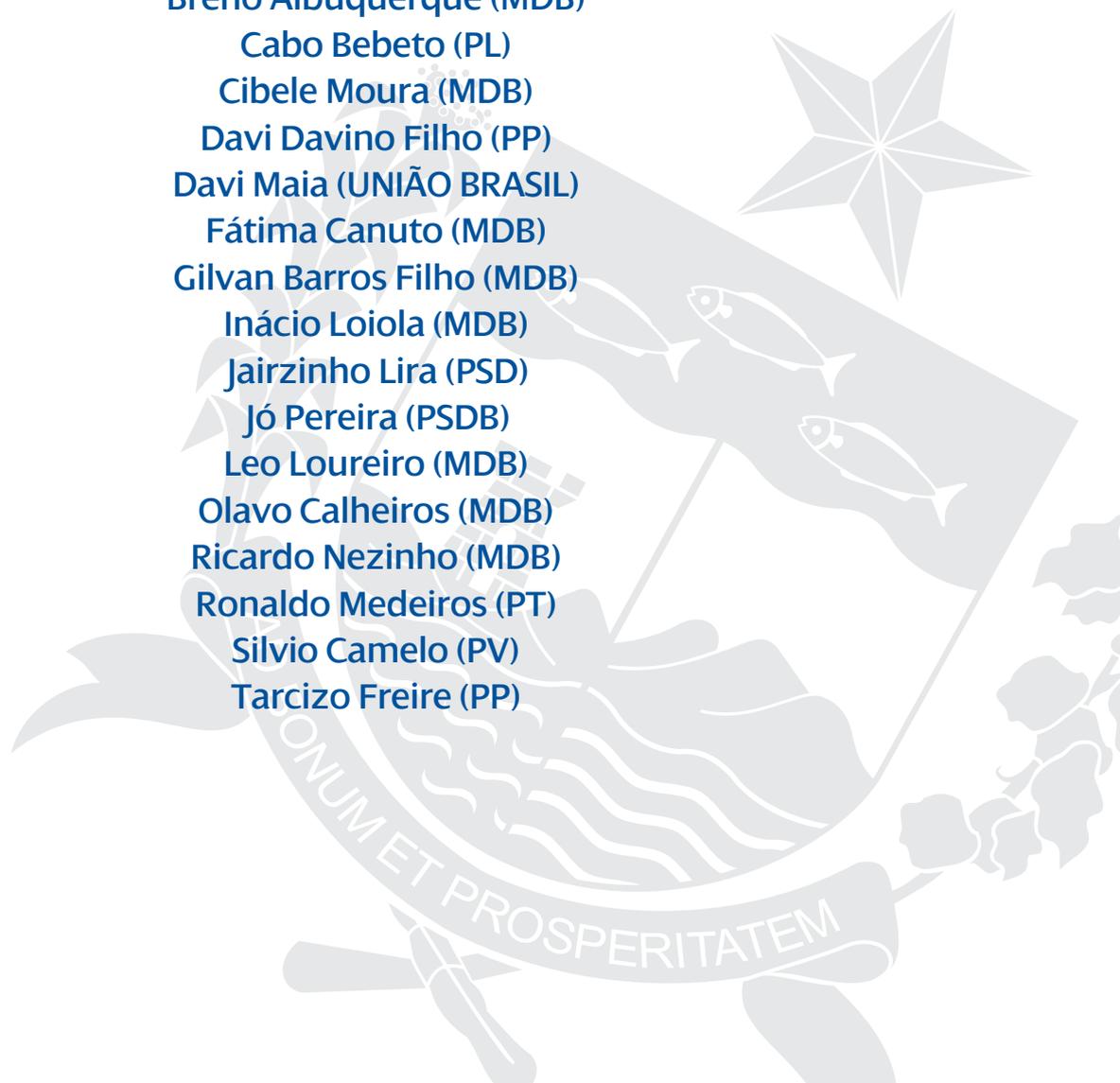
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 322/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 07 de abril de 2022**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I, II)**

**01-PROCESSO Nº 2080/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO EMPRESÁRIO PAULO TENÓRIO FUNDADOR E CEO DA TRAKTO.IO.

Parecer nº 1338/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**02-PROCESSO Nº 275/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 296/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A HISTÓRIA, OS COSTUMES E TRADIÇÕES DE CADA MUNICÍPIO EM SUAS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO.

Parecer nº 628/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 1288/2022: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**03-PROCESSO Nº 1115/2020**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 385/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 730/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emenda Aditiva.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 758/2020: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei com a Emenda em anexo.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1289/2020: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1125/2020**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 388/2020  
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340/2016 - LEI MARIA DA PENHA - COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 917/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emenda em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1241/2021: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**05-PROCESSO Nº 1273/2020**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 404/2020  
DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

INSTITUI O PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 893/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emendas em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1099/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emenda em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1286/2022: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emenda em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**06-PROCESSO Nº 909/2021**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 576/2021 .  
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES VOCACIONAIS PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1063/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei com Emenda em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1290/2022: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**07-PROCESSO Nº 00350/2022  
PROJETO DE LEI Nº 854/2022**

**DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1327/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1328/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1329/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**08-PROCESSO Nº 468/2022  
PROJETO DE LEI Nº 874/2022**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parecer nº 1325/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1331/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 1330/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Jairzinho Lira.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**09-PROCESSO Nº 2074/2021  
PROJETO DE LEI Nº 766/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA CRIA NA CIDADE DE SÃO BRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1337/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**10-PROCESSO Nº 2118/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 774/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 5.355, DE 23 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, MODIFICANDO O ART. 1º, ART.2º, III E ART.4º, III DA LEI Nº 5.355/1992.

Parecer nº 1339/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**11-PROCESSO Nº 115/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 798/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF-AAS.

Parecer nº 1333/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**12-PROCESSO Nº 114/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 799/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OSMAN LOUREIRO.

Parecer nº 1336/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**13-PROCESSO Nº 148/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 803/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ABRACE.

Parecer nº 1334/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**14-PROCESSO Nº 172/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 808/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1332/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**15-PROCESSO Nº 275/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1254/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA ATRAVÉS DA CODEVASF - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, VIABILIZE A CONSTRUÇÃO DA PISTA ASFÁLTICA LIGANDO OS DISTRITOS DE CANAFÍSTULA DO CIPRIANO, EM GIRAU DO PONCIANO, A FOLHA MIUDA, EM CRAÍBAS/AL.

**16-PROCESSO Nº 305/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1257/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SETRAND), PARA QUE INCLUA O POVOADO DE QUANDU NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTITULADO MINHA CIDADE LINDA.

**17-PROCESSO Nº 278/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1256/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SEJA FEITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO CONJUNTO GERÔNIMO SIQUEIRA, BAIRRO DO CENTRO, MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

**18-PROCESSO Nº 313/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1263/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR NO POVOADO OURICURI, MUNCÍPIO DE ATALAIA, OS PROGRAMAS DE GOVERNO "MINHA CIDADE LINDA" E ALAGOAS DE PONTA A PONTA.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)**

**19-PROCESSO Nº 377/2022**

**REQUERIMENTO Nº 995/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "VIVENDO POSITIVAMENTE", A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2022, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ÀS 09H.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**20-PROCESSO Nº 300/2022**

**REQUERIMENTO Nº 989/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENVIADO CONVITE AO SR. HUMBERTO SOARES FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE DA EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA QUE POSSA PRESTAR ESCLARECIMENTOS A ESTA CASA ACERCA DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E OS IMPACTOS NA FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

**21-PROCESSO Nº 437/2022**

**REQUERIMENTO Nº 997/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, SOLICITAR A SEFAZ INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE PLANILHA DO VALOR RECEBIDO POR CADA MUNICÍPIO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI ESTADUAL 8.358, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, PELA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E O CRITÉRIO ADOTADO PARA A PARTILHA.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE ABRIL DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 06 / 04 / 2022  
CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21



ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 06 / 04 / 2022  
CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1326 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1676/2021

Relator: Deputado RICARDO MEZIMHO

**APROVADO**  
Em, 06 / 04 / 2022  
PRESIDENTE

Retorna a 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 701/2021, de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria retornou à 2ª Comissão em virtude de ter recebido uma emenda Substitutiva em Plenário.

Por concordarmos com a emenda apresentada, somos de parecer pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de março de 2022.

Los Louren PRESIDENTE  
[Signature] RELATOR  
RICARDO MEZIMHO  
[Signature] (CONTINUA)  
Libele Louren



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI Nº  
689/2021 e 701/2021.

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA PÚBLICA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA  
IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO CONTRA A  
COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Pública de Conscientização Acerca da Importância da Vacinação Contra a Covid-19, que possui a finalidade de informar a população sobre a relevância da imunização contra a Covid-19, esclarecendo acerca da sua segurança e eficácia, regendo-se pelos termos desta lei.

**Art. 2º** – A Política instituída por esta lei, que será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de campanhas de vacinação contra a Covid-19 nas instituições de ensino público e privado no âmbito estadual e municipal;

II - Incentivo a palestras que tratem da importância da vacinação contra a Covid-19 em todas as escolas estaduais;

III - Elaboração e distribuição de folhetos explicativos que recomendem a vacinação contra a Covid-19, inclusive na rede de transportes públicos, objetivando trazer segurança para a população se vacinar e vacinar seus filhos e menores de idade sob sua responsabilidade, na medida em que esclareça sobre a eficácia da imunização contra o vírus.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – local privado que presta serviço à coletividade: estabelecimento privado que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II - comprovante de vacinação contra a Covid- 19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**Art. 4º** - Fica facultada a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso apenas a locais privados que prestam serviço à coletividade no Estado de Alagoas.

**Art. 5º** - Fica a critério do Poder Executivo estabelecer diretrizes sobre a exigência ou não de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos estabelecimentos e eventos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, considerando os números da pandemia.

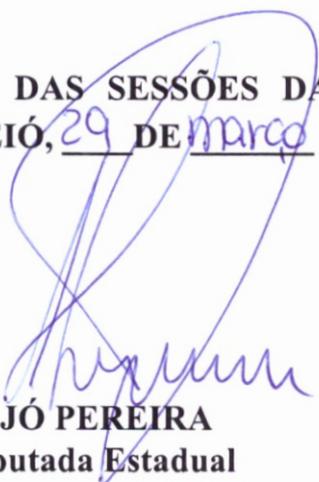
**Art. 6º** - Deverão os médicos notificar à Secretaria de Saúde todos os casos de reação à primeira dose da vacina contra a Covid-19, atestando, se for o caso, que a pessoa não pode tomar a segunda dose da vacina.

Parágrafo único – O “caput” aplica-se, igualmente, a reações referentes a doses subsequentes.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 29 DE março DE 2022.

  
**JÓ PEREIRA**  
Deputada Estadual

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1348/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 416/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLONO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 866/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 34/2022, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria recebeu emendas e foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de fixar o efetivo geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas no total de 13.267 (treze mil duzentos e sessenta e sete) militares.

Para o Chefe do Poder Executivo, a alteração proposta visa garantir as condições de fluxo das carreiras de oficiais e praças da ativa da Polícia Militar do Estado de Alagoas que atendam as demandas atuais e futuras no horizonte temporal projetado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 866/2022 e pela rejeição das emendas.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 5 de abril de 2022.

Los heras PRESIDENTE  
R. A. Tello RELATOR  
Libel Sousa (contra)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1349/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo 370/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 859/2022 (SAPL)

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei Ordinária nº 859/2022, de autoria da Dep. Cibele Moura (MDB/AL), o qual “**Considera de Utilidade Pública a Associação Capoeira Candeias de Alagoas**”.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A concessão da Utilidade Pública é um mecanismo para reconhecer os relevantes serviços prestados à comunidade alagoana. Não obstante, em consonância com o art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, a declaração de Utilidade Pública das entidades deverá atender aos seguintes requisitos: (I) que seja constituída no Estado; (II) que tenha personalidade jurídica; (III) que seus Diretores não sejam remunerados; (IV) que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pela Poder Público; (V) que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

De tal maneira, constata-se na documentação anexa que a referida associação cumpre todos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar os requisitos mencionados.

Por conseguinte, em conformidade com a proposição legislativa a referida associação possui a finalidade de proporcionar aos seus associados atividades ligadas à cultura e à arte no Estado de Alagoas, especificamente no município de Maceió-AL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

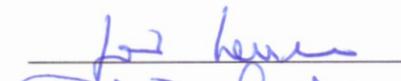
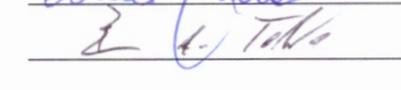
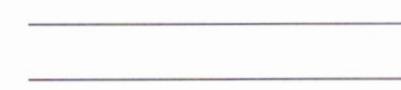
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 859/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Abril de 2022.

 PRESIDENTE  
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA  
  
  
  
  




Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1350 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
Processo nº 255/2022  
Projeto de Lei nº 817/2022  
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

### RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 817/2022, tendo como autor a Dep. Fátima Canuto (MDB-AL), que “**Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Alergia Alimentar no Estado de Alagoas**”.

A presente proposição legislativa busca incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre Alergia Alimentar no Estado de Alagoas, como uma forma de informar a população sobre as questões ligadas a esses distúrbios, buscando a identificação e a atuação para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

### VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A proposição da legislação apresentada pela parlamentar é garantida na competência concorrente aos Estados para legislarem sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da CF/1988. Vejamos:



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No mesmo sentido, ao buscar medidas sociais com a finalidade de informar sobre as questões ligadas à alergia alimentar, a parlamentar tem como objetivo melhorar a qualidade de vida daqueles atingidos por alergias alimentares, tendo como norte o bem-estar social e a saúde da população alagoana.

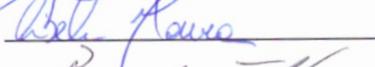
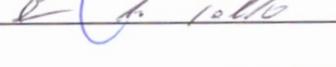
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2022.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Abril de 2022.**

 PRESIDENTE  
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA  
  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1351 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo 401/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 863/2022 (SAPL)

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei Ordinária nº 863/2022, de autoria do Dep. Dudu Ronalsa (MDB/AL), que “**Torna o dia 7 de março o dia da tecnologia e dá outras providências**”.

A mencionada proposição legislativa versa sobre a inclusão do dia 7 de março como o Dia da Tecnologia Alagoana. Nesse contexto, ao comentar sobre a data, o autor informa que visa homenagear o grupo de trabalhadores ligados à tecnologia, visto a sua importância para o desenvolvimento atual da sociedade.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A proposição da legislação apresentada pelo parlamentar é garantida na competência concorrente aos Estados para legislar sobre tecnologia e inovação, nos termos do art. 24, IX, da CF/1988. Vejamos:

